



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 376

Institui o Programa de Renda Mínima, vinculada à educação- "Bolsa-Escola".

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º- Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação- "BOLSA ESCOLA", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na renda escolar e oferecer ações Socioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º- Os recursos da União originário do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação- Bolsa - Escola, criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições cumulativamente:

I = ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;

II = ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;

III = comprovação de residência no município.

§ 1º- Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º- Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos de todos membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais tais como previdê-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art.3º- No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art.4º- Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal de Controle Social, com no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste município, composto por representantes:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante de Pais de Alunos;

IV - 01 (um) representante da Pastoral da Família.

Art.5º- A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art.6º- À Secretaria Municipal de Educação e Desportos e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes, e no REGULAMENTO aprovado.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

Art. 8º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de
maio de 2001.


Adilson Gonçalves Ferreira
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrado e publicado na Secretaria -
ria Geral de Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2001.


Maria Aparecida Fernandes
-SECRETÁRIA G.GABINETE -